



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ELEVADORES BRASIL LTDA**, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **ELEVADORES BRASIL LTDA**, com sede na Av. Carvalho Leal, n.º 162, Cachoeirinha, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.602.740/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Reynaldo Figueiredo de Souza**, portador do documento de identidade n.º 964901-8 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) n.º 413.809.592-68, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2017.004349**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 5.001/2018 – CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e demais legislações pertinentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e demais materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos elevadores dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

Pregão Presencial n.º 5.001/2018 – CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** dos elevadores deverão ser executados nos **6 (seis)** equipamentos, instalados nos prédios da **CONTRATANTE**, conforme a seguinte descrição:

Item	Número	Fabricante	Capacidade de Carga (Kg)	Número de Paradas	Velocidade (m/min)
Instalados no edifício-sede, localizado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança. CEP 69037-473. Manaus, Amazonas					
1	Número de série 17794. Linha OMI	ThyssenKrupp	8 / 560	5	60,00
2	Número de série 17795. Linha OMI	ThyssenKrupp	10 / 750	5	60,00
3	Número de série 17796. Linha OMI	ThyssenKrupp	10 / 750	5	60,00
Instalados na sede administrativa da PGJ, localizado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança. CEP 69037-473. Manaus, Amazonas					
4	Número de série M3281 Linha VW2. Casa de máquinas instalado no térreo do prédio.	OTIS	8 / 630	4	60,00
5	Número de série M3282. Linha VW2. Casa de máquinas instalado no térreo do prédio.	OTIS	8 / 630	4	60,00
Instalados no Anexo localizado na Avenida André Araújo n.º 23, Aleixo, CEP 69037-473, Manaus, Amazonas					
6	Número de série 63733. Linha PRF	ThyssenKrupp	6 / 450	4	45,00

**Parágrafo primeiro.** Os equipamentos operam com sistema inteligente duplex, o qual evita que os elevadores atendam à mesma chamada.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo segundo.** Não poderá haver subempreitada ou subcontratação sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** Os serviços objeto deste contrato abrangem a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com **FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO**, com cobertura de todos os equipamentos, peças, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como as características técnicas adequadas à boa execução dos serviços, incluindo todas as despesas/custos com peças materiais, ferramentas, mão de obra, frete, seguro, impostos e demais despesas/obrigações, necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

**Parágrafo quarto.** As peças e componentes, aplicados na **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** dos elevadores, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, com garantia do fabricante pelo período mínimo de **12 (doze) meses**.

**Parágrafo quinto.** As peças e demais componentes aplicados na **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** dos elevadores deverão, no que couber, vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários a sua correta operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes orientações:

1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** no elevador alcançam: cabina, luminária, circulador de ar, máquina de tração, rolamentos, motor, freio, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, painéis elétricos, bobinas, relês, conjuntos elétricos e eletrônicos, proteções elétricas; disjuntores; drive's, chaves; contadores, módulo de potência; cabos de aço; cabos elétricos; cabos de comando; polias de tração, de compensação e esticadoras; para-choques, guias, fixadores e tensores; contrapesos, coxins; carretilhas de portas, trincos, fechadores; operadores elétricos, portas dos pavimentos, correias e cordoalhas;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

2. Na execução dos serviços deverão ser respeitadas, no que couber:
  - 2.1 As normas e especificações constantes deste contrato;
  - 2.2 As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
  - 2.3 As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;
  - 2.4 As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação;
  - 2.5 Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia;
  - 2.6 Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas;
  - 2.7 As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;
  - 2.8 As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
  - 2.9 A resolução CONFEA N.º 425/98 (ART);
3. Deverá a **CONTRATADA** manter controle individualizado dos elevadores, onde serão registradas suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados;
4. Todos os itens necessários à realização dos serviços de manutenção estão incluídos no valor contratado, mesmo que não registrados no edital, contrato ou termo de referência;
5. No início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o **Plano Básico de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**, em consonância com as rotinas mínimas descritas neste contrato, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de serviço, bem como a função a ser exercida por cada um dos seus integrantes.
6. O **Plano Básico de Manutenção, Operação e Controle - PMOC** poderá ser alterado a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **CONTRATADA** por escrito, a qual terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para promover os acertos necessários.
7. Caso o engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA** julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá submeter o assunto à **FISCALIZAÇÃO** do contrato com prévia antecedência.

8. A **CONTRATADA** deverá ainda:

8.1 Garantir a aplicação do PMOC mediante a execução contínua deste serviço.

8.2 Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

8.3 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à **FISCALIZAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da instituição. Assim sendo, as interrupções no funcionamento dos elevadores deverão ocorrer de tal forma que pelo menos 1 (um) deles permaneça em serviço no referido prédio, devendo ser observado o que segue:

I. Disposições gerais dos serviços de manutenção:

1. **MANUTENÇÃO** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;
2. Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA** incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme o caso, bem como as orientações à **CONTRATANTE** acerca da utilização normal e adequada de tais equipamentos.
3. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverá ser executada em datas agendadas com a **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 15h. Poderá, ainda, ser executada em outros dias e horários, desde que solicitado previamente pela **CONTRATANTE** ou mediante comum acordo entre as partes;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

4. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado, o qual deverá constar na proposta, dentro dos seguintes limites:
- 4.1 Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o atendimento deverá ser imediato, após a chamada, num prazo máximo, de **1 (UMA) HORA**;
- 4.2 Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser **6 (SEIS) HORAS**, contadas a partir da chamada;
- 4.3 No caso de ambos os elevadores estarem parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para **2 (DUAS) HORAS**, contadas a partir da chamada;
- 4.4 Em qualquer dos casos, a **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da parada do elevador;
- 4.5 Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos, peças e materiais aplicados.
5. Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico às dependências da **CONTRATANTE**.

II. **Da Manutenção Preventiva:**

1. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos contratados em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil do mesmo.
2. A manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas será executada observando-se a periodicidade e as especificações das verificações contidas no **PMOC**, cujas rotinas mínimas são descritas nos subitens 3 e 4 abaixo, e nas orientações técnicas contidas nos manuais específicos dos equipamentos, nas normas vigentes, assim como outras que sejam necessárias ao bom



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

funcionamento dos equipamentos, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da **CONTRATADA** no ramo.

**3. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:**

Atividade	Descrição
1	Verificar partidas e paradas, checar nivelamento, aceleração e retardamento.
2	Verificar funcionamento geral do elevador: vibrações, ruídos, tempos de abertura e fechamento de portas.
3	Consultar a <b>FISCALIZAÇÃO</b> do contrato sobre possíveis ocorrências.
4	Inspecionar a casa de máquinas: verificar temperatura, limpeza e condições gerais.
5	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do equipamento.
6	Verificar e fazer a manutenção necessária na cabine, do painel de operação, intercomunicador, iluminação, ventilador, painéis de acabamento, pisos, guarda corpos, portas, correções e régua de segurança.
7	Verificar todos os pavimentos, as botoeiras, indicadores luminosos, portas e soleiras, aceleração e desaceleração, nivelamento, fechos eletromecânicos e fechos hidráulicos.
8	Verificar na casa de máquinas: proteções e conexões (painel de força), quadro de comando, bateria e fonte de luz de emergência, máquina e cabos de tração, motor de indução, freio de contato, regulador de velocidade e nível de óleo.
9	Verificar na parte superior da cabine: porta e contato de emergência, aparelho de segurança, operador de portas e condições do teto e estrutura.
10	Verificar no poço: limites inferiores, aparelho de segurança, deslize do contrapeso e limpeza do poço.
11	Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
12	Verificar na caixa de corrida: polia de desvio, limites



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

	superiores, guias e suportes, portas de pavimento e limite de redução de descida.
13	Efetuar reaperto geral dos componentes dos quadros de comando e agregados na cabine e topo.
14	Efetuar testes de simulação de falha em módulos, placas eletrônicas e contadoras.
15	Limpeza do poço do elevador.
16	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do equipamento.
17	Verificar as correções das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.

**4. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL:**

Atividade	Descrição
1	Verificar na parte superior da cabine as correções superiores, sustentação dos cabos e chaves de indução.
2	Verificar no poço: correções inferiores para-choques e cornija, polia, cabos, correntes de compensação e polia tensora.
3	Verificar na caixa corrida: contra-peso, cabos de manobra e fiações.
4	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do equipamento.

5. A CONTRATADA deverá apresentar, até o **25º dia útil de cada mês**, o **CRONOGRAMA MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, do mês subsequente, onde informará:
- 5.1 A descrição dos serviços que serão realizados;
  - 5.2 Data da realização dos serviços;
  - 5.3 Turno em que serão realizados os serviços;
  - 5.4 Funcionário(s) responsável(is) pela execução;
  - 5.5 Relação dos materiais que serão utilizados.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**III. Da Manutenção Corretiva:**

1. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, que abrange todo o serviço necessário ao pleno funcionamento do sistema, e consistirá no desempenho das atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos referidos elevadores, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, ou quando requerida pela **CONTRATANTE**, observando-se a periodicidade e as especificações das verificações contidas no **PMOC**, cujas rotinas mínimas são descritas no seguinte subitem:
2. **ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Atividade	Descrição
1	Executar serviços de manutenção corretiva e extra-manutenção em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema. Esses serviços deverão ser executados sempre que o sistema apresentar problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender aos padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.
2	Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item do sistema.

3. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da **FISCALIZAÇÃO** do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**.
4. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.



**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

5. Após a realização de serviços de manutenção corretiva, sempre que solicitado as instalações serão testadas na presença do representante da **CONTRATANTE**.
6. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato.
7. Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
8. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato à **FISCALIZAÇÃO** do contrato no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
9. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços e, disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
10. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO TÉCNICO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito e em meio digital, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, **RELATÓRIO MENSAL** assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

**Parágrafo primeiro.** Deverão constar deste **RELATÓRIO MENSAL** o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e/ou acessórios, a análise de ocorrências extra rotina e



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas.

**Parágrafo segundo.** Em cada visita realizada pela **CONTRATADA**, tanto para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** quanto **CORRETIVA**, deverá ser elaborada uma **DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, ou outro documento similar, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela **CONTRATANTE** por ocasião da visita e comporá a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da **CONTRATADA**. No momento do visto, uma cópia do boletim será repassada à **CONTRATANTE**, para ser arquivada em pasta própria.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** do contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL – RIA** a ser expedido pelo fabricante do equipamento, contendo as seguintes inspeções:

- I. Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
- II. Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
- III. Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
- IV. Inspeção de outras peças de equipamento da instalação do elevador.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Integram o presente contrato:

- O Edital do Pregão Presencial n.º 5.001/2018 – CPL/MP/PGJ;
- A proposta de preços, emitida pela **CONTRATADA** em 05/03/2018;
- O Anexo Único deste Contrato – Acordo de Níveis de Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.001/2018 – CPL/MP/PGJ.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e das seguintes atribuições:

- I. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela;
- II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no livro, seja mediante ofício ou outros documentos);
- III. Visar as Ordens de Serviços expedidas pela **CONTRATADA** e demais documentos;
- IV. Aprovar a execução dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA** a partir de relatório circunstanciado e fundamentado apresentado pela **CONTRATADA**, caso haja necessidade de substituição de peças nos equipamentos mantidos, estando ou não os mesmos contemplados no preço apresentado na proposta;
- V. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- VI. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- VIII. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- IX. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrão de qualidade convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS;
- X. Atestar a respectiva nota fiscal emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

- XI. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- XIII. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- XIV. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- XV. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- XVI. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo primeiro.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

**Parágrafo quarto.** As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá a **CONTRATADA**:

- I. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições do edital e anexos, e no Acordo de Nível de Serviço.
- II. Obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, a regularidade de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia do Amazonas – CREA/AM, como também a do Engenheiro Mecânico ou Industrial responsável pelo serviço.
- III. No prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs em nome do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços objeto deste contrato.
- IV. Fornecer relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato.
- V. Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como os materiais em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços proposto neste contrato.
- VI. Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação.
- VII. Executar, após a assinatura do contrato, uma revisão geral em todos os equipamentos e emitir, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, relatório circunstanciado de execução de serviço, contendo, no mínimo: descrição sumária da situação encontrada e dos serviços executados; número de série do equipamento revisado; data; hora de início e término dos serviços, discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se for o caso; assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.
- VIII. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da **CONTRATANTE**, com vistas à aplicação de penalidades.



**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

- IX. Executar de forma contínua, dentro das recomendações específicas e com peças originais e genuínas, a manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança, através de pessoal próprio, treinado, especializado e capacitado, sem quaisquer ônus adicionais, encargos ou responsabilidades para a instituição.
- X. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas referentes às casas de máquinas dos elevadores.
- XI. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou parte, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**.
- XII. Não executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou prédio, sem a prévia e formal anuência da Administração.
- XIII. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
- XIV. Comunicar imediatamente, à **FISCALIZAÇÃO**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato.
- XV. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, com fotografia recente, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- XVI. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da instituição.
- XVII. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza,



**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

- causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- XVIII. Afastar, do local de serviços, qualquer empregado ou funcionário cuja presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição.
- XIX. Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, com todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), não transferindo à instituição a responsabilidade de pagamento.
- XX. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
- XXI. Apresentar, mensalmente, na sede da **CONTRATANTE**, a fatura correspondente ao serviço executado no período, acompanhada de relatório dos serviços realizados, devidamente assinada pelo responsável técnico, especificando os serviços realizados e quantitativos de peças que tenham sido substituídas ou aplicadas no período, bem como dos materiais utilizados e outros registros pertinentes, a qual deverá ser atestada e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.
- XXII. Fornecer relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato.
- XXIII. Entregar as notas fiscais/faturas devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça**, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

- Serviço - FGTS, e ainda, certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e junto à Justiça Trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- XXIV. Fazer constar nas notas fiscais/faturas a descrição dos serviços/produtos, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente.
- XXV. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- XXVI. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a **CONTRATANTE**, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo primeiro.** A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

**Parágrafo segundo.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**Parágrafo terceiro.** A infringência do prazo de início do atendimento, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução dará à **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

- II. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- III. A **FISCALIZAÇÃO** verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial as metas e padrão de qualidade convencionados no Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- IV. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- V. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo responsável;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- VIII. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades;
- IX. Aprovar a execução dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA** a partir de relatório circunstanciado e fundamentado apresentado pela **CONTRATADA**, caso haja necessidade de substituição de peças nos equipamentos mantidos, estando ou não os mesmos contemplados no preço apresentado na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:**

O valor do presente contrato é de **R\$ 51.999,96 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.333,33 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, após apresentação, na sede da **CONTRATANTE**, do requerimento de pagamento acompanhado das Ordens de Serviço, Declaração de todos os serviços realizados durante o período e Nota Fiscal devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

**Parágrafo primeiro.** Para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, o pagamento ocorrerá mensalmente a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo.** Por ocasião de cada pagamento, A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, na sede da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 10 (dez), de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrente da prestação do serviço.

**Parágrafo terceiro.** No caso de as notas fiscais/faturas a serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**Parágrafo quarto.** A nota fiscal/fatura (atestada) e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, deverão ser entregues na data estipulada, exclusivamente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade prevista no contrato.

**Parágrafo sexto.** Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquele será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo sétimo.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios

**Parágrafo oitavo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo nono.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Parágrafo décimo.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101- Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101- Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 13/03/2018, a Nota de



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

Empenho n.º 2018NE00290, no valor global de R\$ 43.333,33 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três ).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07-07-1997 e arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG n.º 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

**Parágrafo primeiro.** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN N.º 02/2008 MPOG.

**Parágrafo segundo.** Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho, firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo quarto.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, condiderando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 40º da IN n.º 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo quinto.** Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo sexto.** O prazo para o exercício do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA:**

A **CONTRATADA** deverá dar garantia com **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** e **CORRETIVA** total pelos serviços executados, bem como peças, componentes ou acessórios substituídos/aplicados, por um prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados do término da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, o que corresponde ao valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de execução dos serviços, devendo ainda ter validade de **3 (três) meses após a vigência do contrato**, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN n.º 02/2008.

**Parágrafo terceiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

**Parágrafo quarto.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo quinto.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo sexto.** A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente na forma e prazo



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

estabelecido nesta cláusula, a partir do qual se observará o disposto nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

**Parágrafo oitavo.** Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com a extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **19 de março de 2018 a 19 de março de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a **60 (sessenta) meses**, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

**Parágrafo único.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no Edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo primeiro.** Com fundamento nos art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4.º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo segundo.** As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a **CONTRATANTE** adotará o Acordo de Nível de Serviço - ANS, anexo ao presente contrato, a ser apurado mensalmente.

**Parágrafo primeiro.** Os descontos aplicados à **CONTRATADA** em razão do acompanhamento da execução contratual por meio do Acordo de Nível de Serviço, anexo ao presente instrumento, e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo segundo.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação de serviços no prazo proposto e descumpra as demais condições avençadas. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e no ato convocatório.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, no caso da execução dos serviços ocorrer de forma incompleta ou em desconformidade com qualquer condição ou cláusula avençada. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, pela falta de apresentação de documentação de regularidade da **CONTRATADA** ou documentação ou relatório disciplinado no contrato, por documento. Após o 10º dia, ficará configurando a inexecução do contrato.
- d) Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES DA



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital;

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
- f) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor total da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes conseqüências:

1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo quinto.** A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações;
- Resolução CONFEA N.º 425/98 (ART).
- Normas da ABNT, em especial a ABNT NBR 10982:1990, que normatiza os elevadores elétricos dispositivo de operação e sinalização, e NBR 5666:1977, que normatiza os elevadores elétricos,
- Demais regulamentações referentes ao serviço de manutenção de elevador e por outras legislações aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL:**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (Am.), 19 de março 2018.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**REYNALDO FIGUEIREDO DE SOUZA**  
Representante Legal da Empresa  
Elevadores Brasil Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**Kátia Renata da Silva**

**Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**

**Matricula: 575-4B**

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**LIGIA MARIA O. SENA**

**Agente de Apoio - Administrativo**

**RG: 2812718 - SP/PA**

**CPF: 571.907.632-87**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**ANEXO ÚNICO**  
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**1. Informações Gerais**

1.1 Este Acordo de Nível de Serviço tem como objetivo definir as atividades consideradas críticas para o Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

**1.2 Resultados Esperados**

1.2.1 É necessário que os elevadores instalados estejam sempre em boas condições de funcionamento, permanecendo inoperantes o menor tempo possível. Dessa forma, a prioridade na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores é a rapidez no atendimento de chamados técnicos.

1.2.2 A **CONTRATANTE** adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. O nível do serviço a ser exigido relaciona-se com a performance no atendimento aos chamados técnicos.

1.2.3 Quando não forem cumpridos pela **CONTRATADA** os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme os itens 1.3 deste Acordo de Nível de Serviço.

**1.3. Indicadores**

1.3.1. **Indicador de Cumprimento de Prazo não Emergencial:** este indicador tem como objetivo definir critérios mínimos a serem atendidos pela **CONTRATADA** no que se refere ao cumprimento de prazos no atendimento aos chamados técnicos não emergenciais.

1.3.1.1 Para efeito deste indicador considera-se que o serviço foi prestado dentro do nível de conformidade quando for cumprido o prazo para o atendimento ao chamado técnico não emergencial.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**1.3.1.2 Tempo de Atendimento Previsto:** corresponde ao número de horas previstas para a realização do atendimento ao chamado técnico não emergencial. **Este prazo é de 6 (seis) horas corridas.**

**1.3.1.3 Horas de Atraso:** corresponde ao número de horas excedidas entre o tempo de atendimento previsto e o tempo efetivamente gasto para o atendimento ao chamado técnico não emergencial.

**1.3.1.4 Índice de atraso (IA):** corresponde ao quociente do tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial e do tempo de atendimento previsto. O índice de atraso (IAN) é calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{IAN} = \frac{\text{tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial}}{\text{Tempo de Atendimento Previsto} = 6 \text{ horas}}$$

**1.3.1.5 Atraso não emergencial:** ocorre atraso quando o Índice de Atraso (IA) é maior que 1 (um).

**1.3.1.6 Forma e Momento da Aferição:** a aferição será realizada em cada chamado técnico individualmente, constatado o atraso será descontado um percentual do valor mensal do serviço, conforme item 1.3.1.7.

**1.3.1.7 Multas pelo atraso não emergencial:**

Índice de Atraso (IA)	Desconto sobre o valor mensal do serviço
$IA \leq 1$	Não há desconto
$1 < IA \leq 1,5$	5%
$1,5 < IA \leq 2$	10%
$IA > 2$	20%

**1.3.1.8 Comunicação do chamado técnico:** A CONTRATANTE realizará a comunicação formal, através de mensagem eletrônica





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

(email) para a **CONTRATADA** da existência da necessidade de manutenção corretiva.

**1.3.2. Indicador de Cumprimento de Prazo Emergencial:** este indicador tem como objetivo definir critérios mínimos a serem atendidos pela **CONTRATADA** no que se refere ao cumprimento de prazos no atendimento dos chamados técnicos emergenciais.

**1.3.2.1** Para efeito deste indicador considera-se que o serviço foi prestado dentro do nível de conformidade quando for cumprido o prazo para o atendimento ao chamado técnico emergencial.

**1.3.2.2** Tempo de Atendimento Emergencial Previsto: corresponde ao número de horas previstas para a realização do atendimento ao chamado técnico emergencial. **Este prazo é de 1 (uma) ou 2 (duas) horas.**

**1.3.2.2.1** **1 (UMA) HORA** contada a partir da chamada em caso de casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine;

**1.3.2.2.2** **2 (DUAS) HORAS,** contadas a partir da chamada, quando dois ou mais elevadores no mesmo Prédio estiverem parados;

**1.3.2.3** Horas de Atraso: corresponde ao número de horas/minutos excedidos entre o tempo de atendimento emergencial previsto e o tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico.

**1.3.2.4** Índice de atraso emergencial (IAE): corresponde ao quociente do tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico emergencial e do tempo de atendimento previsto. O índice de atraso emergencial (IAE) é calculado através da seguinte fórmula:

IAE = tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial

Tempo de Atendimento Previsto = 1 ou 2 horas



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

1.3.2.5 Atraso emergencial: ocorre atraso quando o índice de Atraso (IA) é maior que 1 (um).

1.3.2.6 Forma e Momento da Aferição: a aferição será realizada em cada chamado técnico individualmente. Constatado o atraso, será descontado um percentual do valor mensal do serviço.

1.3.2.7 Prazo máximo para atendimento emergencial:

Descrição	Prazo máximo para atendimento
Acidentes ou pessoas presas na cabine	1 hora corrida
Ambos elevadores encontrarem-se parados	2 horas corridas

1.3.2.8. Multas pelo Atraso emergencial:

Índice de Atraso (IAE)	Desconto sobre o valor mensal do serviço
$IA \leq 1$	Não há desconto
$1 < IA \leq 1,5$	5%
$1,5 < IA \leq 2$	10%
$IA > 2$	20%

1.3.2.9. Comunicação do chamado técnico: A **CONTRATANTE** realizará a comunicação formal, através de mensagem eletrônica (email), para a **CONTRATADA** da existência da necessidade de manutenção corretiva.

1.3.2.9.1 Para fins de manutenção corretiva emergencial, além do atendimento no horário comercial, a **CONTRATADA** deverá manter serviço de emergência (fornecendo o telefone e/ou BIP para contrato), funcionando, pelo menos, entre 18h e 8h.

**1.4. Da Contagem do tempo de atendimento**

1.4.1. O tempo efetivamente gasto para atender aos chamados técnicos se iniciará com o envio, pela **CONTRATANTE**, da mensagem eletrônica à **CONTRATADA**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

1.4.2. O tempo efetivamente gasto para atender ao chamado técnico não emergencial terá o termo final no momento em que o técnico da **CONTRATADA** se apresentar à **FISCALIZAÇÃO** da Procuradoria-Geral de Justiça ou outro setor/servidor substituto. O tempo efetivamente gasto para atender ao chamado técnico emergencial terá o termo final no momento em que o defeito/problema que ocasionou a abertura do chamado técnico estiver resolvido.

1.4.3. No caso de manutenção corretiva emergencial decorrente de ambos os elevadores encontrarem-se parados, o tempo de atendimento emergencial previsto se iniciará, caso a comunicação formal não ocorra em hora útil, na primeira hora útil seguinte à comunicação.

1.4.4. O termo inicial e final dos atendimentos técnicos será anotado em relatório a ser fornecido pela **CONTRATADA**, no qual constarão, além do tempo efetivamente gasto para o atendimento, a assinatura do **FISCAL** do contrato e do técnico da **CONTRATADA**. O original ficará com o **FISCAL** de contrato e uma cópia será entregue a **CONTRATADA**.

1.4.5. Os relatórios serão individualizados para cada chamado técnico e servirão de controle para aferição do desempenho e performance da **CONTRATADA** e servirão de base para o desconto no valor mensal do serviço e a aplicação de penalidade constantes deste Acordo de Nível de Serviço.

**1.5 Dos fatores fora do controle da CONTRATADA**

1.5.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**, que será analisada pela **CONTRATANTE**.

1.5.2. Caso fique comprovado que a prestação do serviço com menor nível de conformidade não ocorreu por culpa da **CONTRATADA** não será considerado que ocorreu atraso e não será feito ajuste no pagamento mensal.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

**1.6. Da troca de peças**

1.6.1. Nos casos em que ficar comprovado, através de relatório emitido pela **CONTRATADA**, que para a solução do problema no equipamento há necessidade de instalação/troca de peças, será iniciado um prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS** para a troca/instalação das peças.

1.6.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada pela **CONTRATADA**.

1.6.3. O prazo do subitem 1.6.1 se iniciará com a abertura do chamado para a troca/instalação das peças e terminará no momento em que o técnico da **CONTRATADA** se apresentar à **FISCALIZAÇÃO**.

1.6.4. O descumprimento dos prazos acima acarretará as sanções descritas para o Indicador de Cumprimento de Prazo não Emergencial.

**1.7. Das sanções administrativas**

1.7.1. Visando evitar a degeneração na qualidade dos serviços serão aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato e no contrato:

**A. Advertência:**

No caso de ocorrer Índice de Atraso ou Índice de Atraso Emergencial  $> 2$ , além do desconto no valor mensal do serviço.

**B. Multa de 5% do valor global do contrato:**

Caso mais de 30% dos chamados técnicos no período de 6 meses possuírem Índice de Atraso ou Índice de Atraso Emergencial  $> 2$ .

**C. Multa de 10% do valor global do contrato e rescisão contratual:**

Caso mais de 50% dos chamados técnicos no período de 6 meses possuírem Índice de Atraso ou Índice de Atraso Emergencial  $> 2$ .



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.004349**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018 – MP/PGJ**

1.7.2. Para fim do período de 6 (seis) meses a que se refere as letras b e c do subitem 1.7.1, considera-se iniciado o período na data inicial da vigência do contrato e terminado após 6 (seis) meses, iniciando um novo período no dia seguinte ao término do primeiro período e assim sucessivamente, terminando no último dia da vigência do contrato.

1.7.3. As penalidades de advertência, multa e rescisão contratual serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**1.8. Da Fiscalização**

1.8.1. A fiscalização do cumprimento deste Acordo de Nível de Serviço ficará a cargo do **FISCAL** de contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

1.8.2. O **FISCAL** de contrato será responsável por conferir o relatório referido nos subitem 1.4.4 e 1.4.5 deste Acordo de Nível de Serviço.

1.8.3. No último dia útil do mês o **FISCAL** do contrato enviará mensagem eletrônica contendo as informações de cada relatório e, se for o caso, o valor a ser descontado do preço mensal do serviço.

B.